



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 536 de 12 de dezembro de 2012.

EMENTA: “Acrescenta ao artigo 81 da Lei Orgânica de Aperibé, o Parágrafo único.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ao artigo 81 d Lei Orgânica de Aperibé fica acrescentado o parágrafo único como o seguinte:

“Parágrafo único – A contribuição mensal do servidor público ativo do município de Aperibé ao CAPMA para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social será de até 11% (onze por cento)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 12 de dezembro de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

APERIBÉ